



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

LEI NUMERO 687/96

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a Coordenadoria Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e dá outras providências".

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

CAPITULO I Disposições Gerais

Art. 1º) A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do art. 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) São órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I. o conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC

II. a Coordenadoria de Proteção e Defesa do consumidor, doravante denominado PROCON,

III. a Comissão Permanente de Normatização.

K Parágrafo Único: Integram o sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.

CAPITULO II Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 3º) São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC:



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

- I. planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;
- II. atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- IV. gerir o Fundo Municipal de proteção ao Consumidor, destinando recursos aos projetos e programas de proteção de defesa do consumidor.

Parágrafo Único: Ao CMDC, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, compete:

- I. firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os projetos relacionados às finalidades do fundo;
- II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesse de que trata o art. 1º desta Lei;
- III. aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- IV. encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 4º) O CMDC é composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

- I. Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca,
- II. o Secretário-Executivo do PROCON
- III. um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sabará,
- IV. um representante do Clube dos Diretores Lojistas,
- V. Vetado.
- VI. um representante do serviço municipal de Vigilância Sanitária;
- VII. um representante da Defensoria Pública;
- VIII. uma representante da associação das donas de casa;
- IX. dois representantes de entidade civil de defesa do consumidor.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

§ 1º - O Promotor de Justiça do Município, em exercício na Comarca de Sabará e o Secretário-Executivo do PROCON, são membros natos do CMDC.

§ 2º - O CMDC será presidido pelo Promotor de Justiça do Consumidor.

§ 3º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 5º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 6º - Será dispensado do CMDC o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 7º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 5º) As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.

§ 1º - O Promotor de Justiça do Consumidor e o Secretário-Executivo do PROCON poderão convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta, de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

UF

CAPITULO III Do PROCON

Art. 6º) São atribuições da Coordenadoria de proteção e Defesa do Consumidor - PROCON



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

I. coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (art. 56 da Lei 8.078/90);

III. funcionar, no procedimento administrativo, com instância de julgamento;

IV. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V. prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e garantias;

VI. informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII. desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII. atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX. incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidade de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X. auxiliar à fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

XI. colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

XII. manter cadastros atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (art. 44 da Lei 8078/90);

XIII. expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XIV. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

Art. 7º) A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:

- I. O Secretário-Executivo;
- II. Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III. Serviço de Fiscalização;
- IV. Serviço de Educação ao Consumidor;
- V. Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 8º) O Secretário Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.

Art. 9º) Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 10) As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON.

Art. 11) O Secretário-Executivo do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifiquem, em tese, a presença de crimes contra as relações de consumo, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

CAPITULO IV

Da Comissão Permanente de Normatização

Art. 12) No interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas e revisadas pela Comissão Permanente de Normatização, na forma do art. 55, § 3º da Lei 8.078/90.

H Parágrafo Único: As propostas da Comissão Permanente de Normatização serão encaminhadas aos poderes Executivo e Legislativo municipais, acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

Art. 13) A Comissão Permanente de Normatização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. um representante do Ministério Público;
- II. um representante do PROCON municipal;



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. entidades privadas, legalmente constituídas, de defesa do consumidor;
- VI. organismos de representação dos fornecedores: comércio, indústria, prestação de serviços;
- VII. conselhos de fiscalização do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRMV, COREN, etc.);
- VIII. um vereador membro da Comissão Permanente dos Direitos Humanos.

Art. 14) Os membros da Comissão Permanente de Normatização serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 15) Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com comissões, de caráter transitório, instituídas por ato de seu presidente, integradas por especialistas.

Art. 16) A Comissão Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Registradas em ata de reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPITULO V

Do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor

Art. 17) O Fundo Municipal de proteção ao Consumidor, criado nos termos do art. 13, da Lei 7.347/85, destina-se ao ressarcimento, à coletividade dos danos causados ao consumidor, no âmbito do Município de Sabará.

Art. 18) Constituem receitas do Fundo:

I. as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direitos dos consumidores;

II. setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, da Lei 8.078/90 e do art. 10, do Decreto nº 861/93.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

III. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV. as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI. o produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor.

Art. 19) Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais do Estado, com especificação da origem.

§ 1º - As instituições financeiras comunicarão, em 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal, os depósitos realizados a crédito do fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 20) Qualquer cidadão e as entidades representativas poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação de danos aos bens e interesse de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPITULO VI Disposições Finais

Art. 21) No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgão e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I. DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

II. PROCON MG - Programa Estadual de Defesa do Consumidor mantido pela Procuradoria Geral da Justiça e do Estado de Minas Gerais;

III. Juizados de Pequenas Causas;

IV. Delegacias de Polícia;



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

- Epidemiológica;
- V. Serviços de Vigilância Sanitária e
 - VI. INMETRO;
 - VII. SUNAB;
 - VIII. Associação civil da comunidade;
 - IX. Receita Federal;
 - X. FEAN - Fundação Estadual do Meio Ambiente
 - XI. Conselhos de fiscalização do exercício profissional.
 - XII. Promotorias de Justiça do Consumidor.

Art. 22) Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único: Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23) O exercício das funções de membro do CMDC e da Comissão Permanente de Normatização não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 24) Cabe a Prefeitura Municipal, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 25) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 5.000,00, para o custeio das despesas de implantação, utilizando os recursos da reserva de contingência.

Art. 26) Os desdobramentos dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP 34505-000 - SABARÁ - MG

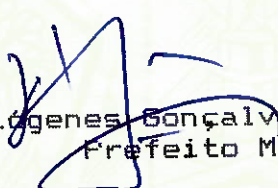
I. por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;

II. por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados;

Art. 27) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de julho de 1996.


Diógenes Gonçalves Fantini, Dr.
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
UNIDADE POR SABARÁ